

Fls. Processo: 0000354-22.2022.8.19.0043

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Procedimento Investigatório do MP - Criminal (Peças de Informação) - Corrupção ativa (Art. 333 - CP); Corrupção Passiva (Art. 317 - Cp)

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: _____

Réu: _____

Réu: _____

Peça de Informação 202-00091/2772 08/06/2021

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Anna Luiza Campos Lopes Soares Valle

Em 13/04/2022

Decisão

- 1) Recebo a denúncia com fulcro em interpretação a contrário sensu do que dispõe o art. 395 do Código de Processo Penal, com a nova redação dada pela Lei 11.719/2008.
- 2) Defiro a diligência de juntada das FACs e CACs dos denunciados, requerida pelo Ministério Público em sua cota inaugural. Providencie-se.
- 3) Defiro o envio de cópias do presente feito, para a Secretaria de Fazenda Estadual do Rio de Janeiro-RJ, para instauração do procedimento administrativo, visando apurar falta administrativa supostamente cometida pelo funcionário público _____. Oficie-se. Defiro também a requisição pleiteada. Oficie-se à Receita para o envio do assentamento funcional do denunciado, no prazo de 10 dias, para que seja juntado neste feito.
- 4) No que diz respeito ao pedido de aplicação da medida cautelar de afastamento das funções públicas pelo fiscal da Secretaria de Fazenda Estadual do Rio de Janeiro-RJ, denunciado _____, e de impedimento do exercício da advocacia pela denunciada _____, com fundamento no artigo 319, inciso VI, do CPP, defiro-os igualmente. Há fortes indícios de que os supostos crimes tenham sido praticados no exercício das referidas funções, o que denota a imprescindível necessidade de afastamento delas, ante a possibilidade de utilização das mesmas para novas práticas de infrações. COMUNIQUE-SE A OAB-RJ, inclusive Subseção de Piraí/Pinheiral e à Secretaria da Fazenda Estadual, COM URGÊNCIA, solicitando resposta no prazo de dez dias. Intimem-se os denunciados.
- 5) Citem-se os réus por Mandado, com cópia da exordial, para responderem à acusação no prazo de dez dias, com a advertência contida no § 2º do art. 396-A do CPP. Se necessário, expeça-se carta precatória.
- 6) Com a juntada da resposta preliminar, voltem conclusos.



7) Quanto ao pedido de busca e apreensão, passo à análise:

Trata-se de representação formulada pelo Ministério Público, através do Grupo de Atuação Especializada de Combate ao Crime Organizado-GAECO, no sentido de que seja autorizada a busca e apreensão, domiciliar ou pessoal, de telefones celulares, pen drives, agendas telefônicas, DVDs, CDs, discos rígidos, dispositivos eletrônicos e outros objetos que ajudem a elucidar a investigação, nos endereços de _____, vulgo "Cão", residente na Rua _____, Duque de Caxias/RJ; de _____, residente na Rua L, nº 185, Arrozal, Piraí/RJ, e com endereços profissional na Rua _____ Centro, Piraí/RJ; de _____, residente na Avenida _____ Piraí/RJ.

Consta no feito que a diligência em questão visa apurar a suposta prática do crime previsto no artigo 333, parágrafo único, c/c artigo 29, ambos do Código Penal pelos denunciados _____, vulgo "Cão", e _____, e do crime previsto no artigo 317, §1º, do Código Penal, pelo denunciado _____. As investigações apontam que os primeiros denunciados podem ter oferecido vantagem ilícita a servidor público, terceiro denunciado, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício, o que pode ter relação, segundo as investigações, com suposta organização criminosa destinada à prática de crimes contra a ordem tributária, pelo que necessária a medida.

Sopesando os direitos em tela, tenho que o interesse social na confirmação do suposto crime sobrepõe-se aos demais. Outrossim, a apreensão dos objetos supramencionados revela-se inclusive necessária para evitar possíveis tentativas de permanência da prática dos supostos crimes ou de obstrução da instrução criminal, sobretudo considerando os indícios de que prática delituosa em tela pode estar relacionada com o exercício da atividade profissional de cada denunciado, tendo em vista que a comunicação da suspensão destas não é imediata.

Diante do exposto, com vistas a preservar a instrução criminal, e de colher elementos que ajudem a apurar os fatos narrados, acolho a representação ministerial, para determinar, o que ora faço, a BUSCA E APREENSÃO, MEDIANTE BUSCA DOMICILIAR E PESSOAL, de telefones celulares, pen drives, agendas telefônicas, DVDs, CDs, discos rígidos, dispositivos eletrônicos e outros objetos que ajudem a elucidar a investigação, nos endereços de:

- _____, vulgo "Cão", residente na Rua _____ Duque de Caxias/RJ;
- _____, residente na Rua _____, Piraí/RJ, e com endereço profissional na Rua _____ Centro, Piraí/RJ;
- _____, residente na Avenida _____ com fundamento no art. 240, §1º, alíneas 'd', 'e', e 'h' do CPP.

Tendo em vista que a denunciada _____ é inscrita na Ordem dos Advogados do Estado do Rio de Janeiro, determino que, no cumprimento dos mandados de busca e apreensão em seu endereço profissional, o OJA esteja acompanhado de Representante da OAB de Piraí-RJ, conforme preceitua o artigo 7º, §6º, do Estatuto da OAB.

CUMPRA-SE COM URGÊNCIA. Expeça-se Carta Precatória para as Comarcas de Resende-RJ e de Duque de Caxias-RJ.

Poderão os OJAs solicitarem auxílio da Policial Militar e/ou Civil, devendo ter a presença de funcionária mulher, para realização de busca pessoal na denunciada.

Decreto o sigilo no feito, até o cumprimento das medidas.



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Piraí
Cartório da Vara Única
Barão do Piraí, 322 CEP: 27175-000 - Centro - Piraí - RJ Tel.: (24)2411-9200 e-mail: pirvuni@tjrj.jus.br

Ciência ao MP.

Piraí, 13/04/2022.

Anna Luiza Campos Lopes Soares Valle - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Anna Luiza Campos Lopes Soares Valle

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4KVJ.PEBH.LIQ6.VJB3**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

